

NOTAS

- 1 — Vide M. M. de Serpa Lopes, **Curso de Direito Civil**, 6.º, n.º 145; **A concepção moderna do direito de propriedade**, n.º 146; **O regime da propriedade, segundo o direito soviético**.
- 2 — José Afonso da Silva — **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**, 2.ª edição, § 17, n.º 66.
- 3 — Antônio Luiz Pôrto e Albuquerque — **História do Brasil**, cap. 2.
- 4 — Raymundo Faoro — **Os Donos da Poder**, Cap. IV.
- 5 — **Apud** Raymundo Faoro — **idem**.
- 6 — Raymundo Faoro, **ob. cit.** cap. XI, 4.
- 7 — Waldemar Loureiro, **Registro da Propriedade Imóvel**, item 3.
- 8 — Lafayette Rodrigues Pereira, **Direito das Coisas**, § 48.
- 9 — Lafayette Rodrigues Pereira, **ob. cit.**, § 2.
- 10 — Vide Orlando Gomes, **Direitos Reais**, n.º 11.
- 11 — Caio Mário da Silva Pereira, **Instituições de Direito Civil**, v. IV, n.º 284.
- 12 — Vide Caio Mário da Silva Pereira, **ob. cit.**, v. IV, n.º 285.
- 13 — Nelson Hungria, **Comentários ao Código Penal**, v. VII, p. 93.
- 14 — Heleno Cláudio Fragoso, **Lições de Direito Penal**, Parte Especial, v. 2.
- 15 — Damásio E. de Jesus, **Comentários ao Código Penal**, p. 442.
- 16 — Vide Sebastian Soler, **Derecho Penal Argentino**, Tomo I, § 33, e VI.

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Arguições de Relevância Acolhidas

Temas Relevantes

Enunciados:

n.º 1

Critério de reajustamento de prestação de mutuário do S.F.H. Relevância econômico-social.

n.º 2

Honorários de defensor dativo de réu pobre em processo-crime. Relevância jurídica.

n.º 3

Equivalência de valores em ação de depósito. Relevância jurídica.

n.º 4

Precatório expresso em ORTN. Relevância jurídica.

n.º 5

Porte de pequena quantidade de maconha. Relevância jurídico-social.

n.º 6

Termo inicial dos juros moratórios em desapropriação. Relevância jurídica.

n.º 7

Efeitos secundários da sentença que concede perdão judicial. Relevância jurídica.

n.º 8

Prazo de prescrição em ação pessoal contra sociedade de economia mista. Relevância jurídica.

n.º 9

Incidência de ISS sobre arrendamento mercantil (*leasing*). Relevância jurídico-econômica.

n.º 10

Necessidade de vistoria em quebra de peso de carga em transporte marítimo. Relevância econômica.

n.º 11

Termo inicial dos juros moratórios em repetição do indébito. Relevância jurídica.

n.º 11-A

Termo inicial dos juros moratórios em repetição do indébito fiscal. Relevância jurídica.

n.º 12

Correção monetária da oferta em desapropriação. Relevância jurídica.

n.º 12-A

Correção monetária em ação declaratória. Relevância jurídica.

n.º 12-B

Correção monetária. Efeito da mora no cumprimento de precatório. Relevância jurídica.

n.º 12-C

Correção monetária em concordata e falência. Relevância jurídica.

n.º 12-D

Correção monetária de depósito elisivo, em falência. Relevância jurídica.

n.º 13

Prescrição em ação de acidente do trabalho. Relevância jurídica.

n.º 14

Natureza de responsabilidade civil do dono do edifício pelos danos resultantes de sua ruína. Relevância jurídica.

n.º 15

Cumulação de auxílio suplementar, por acidente de trabalho, com aposentadoria por tempo de serviço. Relevância jurídico-social.

n.º 16

Competência administrativa para fiscalização de poluição ambiental. Relevância jurídico-social.

n.º 17

Título de crédito com valor expresso em ORTN. Relevância jurídico-econômica.

n.º 18

Subordinação de renúncia à defesa, na esfera administrativa, para a propositura de ação judicial. Relevância jurídico-econômica.

n.º 19

Termo inicial de correção monetária sobre honorários do advogado. Relevância jurídica.

n.º 20

Acréscimo cobrado juntamente com IPTU por falta de inscrição imobiliária. Relevância jurídica.

n.º 21

Taxa de localização e funcionamento: base de cálculo. Relevância jurídica.

n.º 22

Responsabilidade Civil por dano moral decorrente de publicação de jornal. Relevância jurídica.

n.º 23

Crítério de determinação de alçada para apelação. Relevância jurídica.

n.º 24

Salário mínimo como fator de reajuste de benefício da previdência privada. Relevância sócio-jurídica.

n.º 25

Registro. Legitimidade passiva do alienante de veículo automotor em responsabilidade civil por acidente de trânsito. Relevância jurídica.

n.º 26

Responsabilidade civil do transportador. Dano moral em caso de morte. Relevância sócio-jurídica.

n.º 27

IPTU. Publicação dos anexos da lei municipal. Relevância jurídica.

n.º 28

Responsabilidade civil por furto de veículo em estacionamento reservado. Relevância jurídica.

n.º 29

Caracterização jurídica da conservação da posse. Relevância jurídica.

n.º 30

ICM. Exigência de lei estadual estabelecendo base de cálculo. Relevância jurídica.

n.º 31

Natureza jurídica do FGTS. Relevância sócio-jurídica.

- n.º 32**
Data da conversão cambial na falência. Relevância jurídico-econômica.
- n.º 33**
Subsistência de sociedade de dois sócios por morte ou por retirada de um deles. Relevância jurídica.
- n.º 34**
Embargos infringentes em reexame necessário. Relevância jurídica.
- n.º 35**
Uso de substância tóxica por presidiário. Relevância jurídica.
- n.º 36**
Revogação de isenção de ICM para aquisições vinculadas a projetos incentivados. Relevância jurídica.
- n.º 37**
IPTU. Aumento por decreto. Relevância jurídica.
- n.º 38**
Desapropriação. Base de cálculo dos juros compensatórios. Relevância jurídica.
- n.º 39**
Legitimidade para a propositura de ação penal, em contravenção. Relevância jurídica.
- n.º 40**
Previdência social. Critério de reajuste de proventos. Relevância jurídico-social.
- n.º 41**
Prescrição de vantagem funcional. Relevância jurídica.
- n.º 42**
Prescrição. Crédito de contribuição previdenciária a partir da EC. n.º 8, de 1974. Relevância sócio-jurídica.
- n.º 43**
Honorários de advogado. Art. 20, § 5.º, do CPC. Relevância jurídica.
- n.º 44**
Responsabilidade civil. Acumulação de dano moral com dano material. Relevância sócio-econômica.
- n.º 45**
Responsabilidade de sócio-gerente pelas obrigações tributárias da sociedade irregularmente dissolvida. Relevância econômico-jurídica.

- n.º 46**
Precatória. Correções monetárias sucessivas. Relevância jurídico-econômica.
- n.º 47**
ICM. Incidência sobre alienação de bem objeto de **leasing**. Relevância jurídica.
- n.º 48**
Enfiteuse. Competência legislativa para atualização do foro. Relevância jurídica.
- n.º 49**
Contravenção. Da revogação da lei pelo desuso. Relevância jurídica.
- n.º 50**
Transportador. Responsabilidade por ato ilícito de terceiro. Relevância jurídica.
- n.º 51**
Homologação de liquidação. Fungibilidade de recurso. Relevância jurídica.
- n.º 52**
Direito autoral. Locação de videocassetes, após a primeira venda. Relevância jurídica.
- n.º 53**
Pena de interdição do exercício do comércio em crime falimentar. Revogação pelo Código Penal. Relevância jurídica.
- n.º 53-A**
Honorários de advogado. Exigência de honorários relativos a feito anterior como condição da propositura de nova ação. Relevância jurídica.
- n.º 54**
Ação Rescisória. Termo inicial do prazo de decadência quando não conhecido o recurso extraordinário. Relevância jurídica.
- n.º 55**
Alienação fiduciária em garantia de veículo automotor. Registro. Relevância jurídica.
- n.º 56**
Desapropriação. Alçada. Reexame obrigatório. Relevância jurídica.
- n.º 57**
ICM. Tributação de ouro em barra. Relevância jurídica.

n.º 58

Mandado de Segurança. Estabelecimento de ensino particular. Ato de dirigente. Relevância jurídica.

n.º 59

Intervenção do Ministério Público nos procedimentos de jurisdição voluntária. Relevância jurídica.

n.º 60

Entorpecente. Excesso de prazo na formação da culpa. Relevância jurídica.

n.º 61

Concubinato. Legado de homem casado, com separação de fato. Relevância jurídico-social.

n.º 62

Taxa de Melhoramento dos Portos. Sua natureza jurídica. Relevância jurídico-econômica.

Lei Complementar à Constituição Estadual (RS)

Subsídio a ex-Governador do Estado Representação Acolhida

Representação N.º 1.309-0 — Rio Grande do Sul
Tribunal Pleno

Representante: Procurador-Geral da República

Representada: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: O Sr. Ministro Francisco Rezek

Representação de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 7.285, de 23.7.1979, do Estado do Rio Grande do Sul, que impede ou suspende percepção de subsídio mensal e vitalício, deferido pela Constituição Estadual a ex-Governador (art. 198), durante o exercício de cargo ou função pública ou relação de emprego em sociedade de economia mista, empresas públicas ou entidades com participação majoritária da União, dos Estados e dos Municípios.

Representação, por maioria de votos, conhecida e julgada procedente, em face do disposto nos artigos 184, 13, III, 46, I, 47 a 49 e 200 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em conhecer da Representação e julgá-la procedente, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 1.º, da Lei n.º 7.285, de 23.7.1979, do Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 09 de abril de 1987.

Rafael Mayer
Presidente

Sydney Sanches
Relator p/o Acórdão